



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0040-2025

**Dispõe sobre a instalação de casinhas e comedouros para “Pet Comunitário”, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá e dá outras providências.**

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá autorizar, para o abrigamento do “Pet Comunitário”, a instalação de casinhas e comedouros em praças, parques, órgãos, terrenos e empresas públicas, desde que haja anuência da autoridade pública competente pela administração do local.

§ 1º Considera-se “Pet Comunitário” o cão ou gato que, mesmo sem possuir um único tutor ou lar fixo, é acolhido afetivamente por pessoas da comunidade onde vive, estabelecendo vínculo de cuidado para manutenção de sua subsistência e saúde.

§ 2º As casinhas e comedouros poderão ser instalados também em frente a residências, comércios e terrenos privados, desde que haja autorização do Poder Executivo Municipal e do proprietário do imóvel, sem que isso cause transtornos à vizinhança.

§ 3º As casinhas e comedouros deverão ser dispostos de forma a não prejudicar o trânsito de pedestres e veículos, devendo conter placa identificadora com a inscrição “Pet Comunitário”, o contato de um tutor responsável e referência a esta Lei.

Art. 2º Serão considerados tutores comunitários, para os efeitos desta Lei, os moradores ou cidadãos que, voluntariamente e às suas expensas, mantenham cuidados com higiene, alimentação e saúde do animal.

Parágrafo único. Os tutores comunitários deverão se cadastrar na Prefeitura, indicando nome, endereço, telefone e o local de instalação do abrigo.

Art. 3º A manutenção e higienização das casinhas e comedouros ficará sob responsabilidade dos tutores comunitários cadastrados.

Parágrafo único. O descumprimento das ações previstas no *caput* implicará em advertência e, em caso de reincidência, multa de 5 (cinco) UFESPs e a retirada do abrigo e seus acessórios.

Art. 4º Fica proibido retirar, danificar ou remover casinhas, comedouros ou seus acessórios sem autorização do tutor responsável ou da autoridade pública competente.

Parágrafo único. O descumprimento das proibições previstas no *caput* acarretará em advertência e notificação do autor para a restituição imediata e, em caso de reincidência, multa de 5 (cinco) UFESPs.

Art. 5º O “Pet Comunitário” deverá apresentar comportamento receptivo e não agressivo, de modo a garantir a segurança dos transeuntes.

Art. 6º O tutor responsável deverá informar ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a localização dos abrigos e as características físicas do animal.





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Parágrafo único. O Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) deverá cadastrar o animal em banco de dados do município e divulgar informações para viabilizar futura adoção responsável.

Art. 7º O “Pet Comunitário” poderá ser atendido por programas municipais de saúde e bem-estar animal, incluindo esterilização e devolução ao território de origem, desde que haja um tutor comunitário responsável.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades de proteção animal, universidades, clínicas veterinárias, organizações não governamentais e outras empresas privadas, para execução desta Lei.

Parágrafo único. Pessoas Jurídicas de Direito Privado, que doarem casinhas, ração ou outros insumos poderão afixar sua insígnia na placa identificadora prevista no § 3º do art. 1º desta Leiº.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5.096, de 05 de outubro de 2020.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, setembro de 2025.

**ALEXANDRA ANDRADE**  
Vereadora

**MARCELO “DA SANTA CASA”**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Legislativo que ora se apresenta, tem como objetivo **regulamentar e incentivar a instalação de casinhas e comedouros para os chamados “Pets Comunitários” no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.** Trata-se de medida de extrema relevância social, pois reconhece formalmente a existência de cães e gatos que, apesar de não possuírem um tutor único, são acolhidos pela comunidade local, recebendo cuidados, afeto e proteção de diversos moradores.

A iniciativa propõe um modelo humanitário e responsável de convivência urbana, garantindo aos animais em situação de vulnerabilidade condições mínimas de abrigo, alimentação e saúde. Ao mesmo tempo, contribui para o bem-estar da população, reduzindo riscos relacionados à saúde pública e fortalecendo o vínculo afetivo entre cidadãos e animais.

É importante destacar que os “Pets Comunitários” já fazem parte da realidade de Guaratinguetá, estando presentes em praças, ruas e estabelecimentos comerciais, onde são acolhidos por grupos de pessoas solidárias. Entretanto, a ausência de regulamentação gera insegurança tanto para os cuidadores quanto para os próprios animais. Este projeto vem justamente preencher essa lacuna legal, dando respaldo e reconhecimento a uma prática que já ocorre de maneira espontânea.

Cumprir destacar que a **Constituição Federal de 1988**, em seu **artigo 225, § 1º, inciso VII**, estabelece de forma clara que:

*“Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”*

Assim, a presente iniciativa encontra amparo direto na Carta Magna, **que impõe ao Poder Público o dever de proteger os animais e vedar qualquer prática de crueldade**, reforçando que a convivência harmônica com os “Pets Comunitários” é também uma questão de cumprimento constitucional.

Além disso, a proposta também está alinhada aos princípios da dignidade animal, da saúde coletiva e da responsabilidade social, promovendo ações integradas com o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), possibilitando cadastro, monitoramento, esterilização e até mesmo a futura adoção responsável desses animais.

Outro ponto de destaque é a abertura para parcerias com organizações da sociedade civil, clínicas veterinárias, universidades e empresas privadas, incentivando a cooperação entre Poder Público e comunidade. Essa integração favorece não apenas o cuidado com os animais, mas também o desenvolvimento de uma cultura de proteção, respeito e responsabilidade ambiental.





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Por fim, ressalta-se que o projeto não gera ônus financeiros ao Município, uma vez que a maior parte da responsabilidade recairá sobre os tutores comunitários voluntários, que já assumem de forma espontânea o cuidado com os animais. Ao Poder Público caberá apenas o papel de regulamentar, fiscalizar e apoiar, especialmente na promoção de políticas de saúde e controle populacional.

Portanto, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo para Guaratinguetá, unindo solidariedade, cidadania e bem-estar animal em benefício de toda a coletividade.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem esta iniciativa, que certamente se converterá em um marco para a proteção dos animais e para a construção de uma cidade mais justa, humana e consciente.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, setembro de 2025.

**ALEXANDRA ANDRADE**  
Vereadora

**MARCELO “DA SANTA CASA”**  
Vereador

